

**DECRETO Nº 11.754 DE 09 DE Junho DE 2005.**

Abre ao Orçamento Geral do Estado, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 11.333.648,00

O Governador do Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o Art. 102, inciso XIII, da Constituição do Estado, e Art. 8º, da Lei nº 5.430, de 29 de dezembro de 2004.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Estado em favor do Gabinete do Vice Governador, Gabinete Militar, Superintendência de Representação do Estado em Brasília, Secretaria da Segurança Pública, Secretaria do Desenvolvimento Rural, Secretaria da Infra-Estrutura/Departamento de Estradas de Rodagens do Piauí - DER/PI, Secretaria do Planejamento/Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí - CEPRO, Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Corpo de Bombeiros Militar, crédito suplementar no valor de R\$ 11.333.648,00 (onze milhões, trezentos e trinta e três mil, seiscentos e quarenta e oito reais), destinados a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação das Fontes: 00 - Recursos Próprios do Estado, 10 - Recursos de Convênios, 12 Recursos Diretamente Arrecadados e das anulações parciais de dotações orçamentárias indicada no anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI 09 de junho de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I  
ANEXO AO DECRETO Nº 11.754 de 09/06/2005.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FUNTE	VALOR
11102.04122042.037	COORDENAÇÃO GERAL DO GABINETE DO VICE GOVERNADOR	FO	3.1.90.11	00	938.050
11103.04122042.181	COORDENAÇÃO GERAL DO GABINETE MILITAR	FO	3.3.90.33	00	90.000
11111.04122042.204	COORDENAÇÃO GERAL DA SERPI/BSB	FO	3.3.90.30	00	20.000
12101.06122042.002	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	FO	3.3.90.37	00	400.000
15101.20122042.097	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	FO	3.3.90.14	00	50.000
15101.20122042.097	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	FO	3.3.90.30	00	100.000
15101.20122042.097	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	FO	3.3.90.39	00	350.000
15101.20122042.097	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	FO	3.3.90.92	00	150.000
15101.20601512.111	FEIRAS, EXPOSIÇÕES E EVENTOS DO AGRONEGÓCIO	FO	3.3.90.14	12	15.000
15101.20601512.111	FEIRAS, EXPOSIÇÕES E EVENTOS DO AGRONEGÓCIO	FO	3.3.90.39	12	15.000
15101.20604482.113	INSPEÇÃO E DEFESA DE SANIDADE ANIMAL E VEGETAL	FO	3.3.90.14	00	50.000
15101.20604482.113	INSPEÇÃO E DEFESA DE SANIDADE ANIMAL E VEGETAL	FO	3.3.90.14	12	17.000
15101.20604482.113	INSPEÇÃO E DEFESA DE SANIDADE ANIMAL E VEGETAL	FO	3.3.90.30	00	20.000
15101.20604482.113	INSPEÇÃO E DEFESA DE SANIDADE ANIMAL E VEGETAL	FO	3.3.90.30	12	3.000
15101.20604482.113	INSPEÇÃO E DEFESA DE SANIDADE ANIMAL E VEGETAL	FO	3.3.90.39	12	10.000
15101.20605482.114	CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL	FO	3.3.90.14	12	5.000
15101.20605482.114	CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL	FO	3.3.90.30	12	10.000
15101.20605482.114	CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL	FO	3.3.90.36	12	5.000
15101.20605482.114	CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL	FO	3.3.90.39	12	10.000
15101.20605482.114	CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL	FO	4.4.90.52	12	17.000
15101.20605571.234	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	FO	3.3.90.14	00	50.000
15101.20605571.234	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	FO	3.3.90.30	10	2.000.000
15101.20605571.234	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	FO	3.3.90.36	00	100.000
15101.20605571.234	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	FO	3.3.90.39	00	80.000
15101.20606451.236	CONCESSÃO DE APOIO ÀS AÇÕES INTEGRADAS DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	FO	3.3.90.14	00	30.000
15101.20606451.236	CONCESSÃO DE APOIO ÀS AÇÕES INTEGRADAS DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	FO	3.3.90.14	10	100.000
15101.20606451.237	DESENVOLVIMENTO DA CAJUICULTURA	FO	4.4.90.51	00	30.000
16201.26782201.105	RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS	FO	4.4.90.51	10	150.000
16201.26782201.107	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS	FO	4.4.90.51	10	1.119.707
16201.26782201.113	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS	FO	3.3.90.30	11	750.000
16201.26782211.115	PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FODOVIÁRIA AOS MUNICÍPIOS	FO	4.4.40.51	00	3.000.000
19201.04121421.262	ESTUDO DO PERFIL SÓCIO-ECONÔMICO	FO	3.3.90.36	10	1.500
28101.18544721.038	SISTEMA ADUTOR DO GARRINHO E SISTEMAS INDEPENDENTES DE CARACÓL E FARTURA/PROVA/GUA/SEMI-ÁRIDO	FO	4.4.90.52	10	1.312.391
44101.06122042.225	COORDENAÇÃO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS	FO	3.3.90.15	00	235.000
44101.06122042.225	COORDENAÇÃO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS	FO	3.3.90.36	00	100.000
<b>TOTAL</b>					<b>11.333.648</b>

ANULAÇÃO

ANEXO II  
ANEXO AO DECRETO Nº 11.754 de 09/06/2005.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FUNTE	VALOR
11103.04122042.181	COORDENAÇÃO GERAL DO GABINETE MILITAR	FO	4.4.90.52	00	90.000
16201.26782201.090	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA	FO	4.4.90.51	10	150.000
16201.26782201.113	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS	FO	4.4.90.51	11	750.000
39000.99999992.172	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	FO	9.9.99.99	00	938.050
44101.06182341.382	REAPARELHAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS	FO	4.4.90.52	00	55.000
44101.06182341.384	CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE TREINAMENTO	FO	4.4.90.51	00	35.000
44101.06182341.384	CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE TREINAMENTO	FO	4.4.90.52	00	20.000
44102.06182351.388	PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS DE BAIXA RENDA ATINGIDAS POR DESASTRES	FO	4.4.90.51	00	65.000
<b>TOTAL</b>					<b>2.103.050</b>

P. P. 15104 a 15112

**DECRETO Nº 11.757 DE 09 DE Junho DE 2005**

Aprova o Estatuto da Fundação Rádio e Televisão Educativa do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Estatuto da Fundação Rádio e Televisão Educativa do Piauí.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2005.  
PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 09 de junho de

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ****CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E FINALIDADE**

Art. 1º A Fundação Rádio e Televisão Educativa do Piauí, pessoa jurídica de direito público, entidade sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira e plena gestão de seus bens e recursos de criação autorizada pela Lei Complementar nº 30, de 17 de julho de 2003 e vinculada à Secretaria da Educação e Cultura, reger-se-á por seus atos constitutivos e pelo presente estatuto e terá duração indeterminada.

Art. 2º A Fundação terá sede e foro na cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, e jurisdição em todo o território do Estado.

Art. 3º Constituem finalidades básicas da Fundação e exploração e a execução dos serviços de comunicação, assim como a produção e veiculação de programas de cunho informativo, cultural e educativo, competindo-lhe:

- I. servir como meio de expressão e valorização da cultura piauiense;
- II. operar emissoras de rádio e televisão sem finalidade comercial, com objetivos exclusivamente informativos, culturais e educativos;
- III. colaborar com as emissoras de rádio e televisão em geral, no limite dos interesses comuns;
- IV. articular-se com outros órgãos e entidades, públicas, objetivando uma maior integração no âmbito de suas competências;
- V. promover o treinamento e desenvolvimento de pessoal qualificado nas atividades de rádio e televisão.